



29593252



08016.024468/2024-16

Boletim de Serviço em 31/10/2024



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 411, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza e institui o Programa de Gestão e Desempenho, estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades da Secretaria Nacional de Políticas Penais – PGD.SENAPPEN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista os termos dos arts. 19, 44, 116, 117, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPORT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPORT/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, observada a delegação de competência prevista na Portaria MJSP nº 229, de 17 de novembro de 2022

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizado e instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, o Programa de Gestão e Desempenho – PGD.SENAPPEN, para o exercício de atividades avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

Parágrafo único. O PGD.SENAPPEN é um programa de monitoramento, avaliação e indução de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

Art.2º Esta Portaria aplica-se aos seguintes agentes públicos:

I - servidores da SENAPPEN das carreiras de Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, enquadrados nas exceções previstas no art. 5º;

II - contratados temporários de que trata a Lei 8.745/1993;

III - servidores administrativos da SENAPPEN, com exceção dos elencados no inciso I; e

IV - servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos para a SENAPPEN, exceto os de carreira policial.

§1 Os percentuais das vagas para o PGD.SENAPPEN, no que tange aos agentes públicos listados neste artigo, serão autorizados pelo(a) Secretário(a) Nacional de Políticas Penais, após ouvidas as chefias das unidades executoras e suas respectivas Diretorias, respeitado o disposto no inciso III, art.6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPORT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

§2 Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e entre eles houver igualdade de habilidades e características, o dirigente da unidade observará como ordem de prioridade os incisos indicados no art.5º.

§3 Na hipótese prevista no parágrafo anterior, mantendo-se o empate, caberá à chefia da unidade executora a decisão acerca da participação do agente público no PGD.SENAPPEN.

Art.3º O PGD.SENAPPEN poderá ser executado, no interesse da Administração, nas seguintes modalidades, não concomitantes, dependendo de acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado em Termo de Ciência e Responsabilidade -TCR:

I - presencial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada de trabalho pelo participante é realizado nas dependências físicas do órgão ou em local determinado pela SENAPPEN, sendo o controle de assiduidade e pontualidade substituídos por controle de entregas e resultados; e

II - teletrabalho:

a) parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante se restringe a um cronograma específico, onde parte da jornada de trabalho ocorrerá em locais a critério do participante e parte da jornada em local determinado pela SENAPPEN, sendo o controle de assiduidade e pontualidade substituídos por controle de entregas e resultados; ou

b) integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, que ocorrerá em local a critério do participante, sendo dispensado do controle de frequência.

§1 É vedado, nas penitenciárias que compõem o Sistema Penitenciário Federal, o PGD.SENAPPEN na modalidade presencial.

§2 A participação do agente público no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.SENAPPEN é condicionada à assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, firmado entre o participante e a chefia da unidade de execução, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, devendo ser atualizado em caso de alterações nas condições pactuadas.

Art.4º O teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, é vedado aos servidores da SENAPPEN das carreiras de Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e Técnico Federal de Apoio à Execução Penal.

Art.5º O Secretário Nacional de Políticas Penais, poderá, no interesse da Administração, autorizar exceções ao disposto no artigo anterior, aos servidores que já tenham concluído o estágio probatório e se enquadrem em um dos seguintes casos:

I - com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades especiais, comprovada mediante avaliação médica oficial, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

II - com dependentes econômicos cadastrados em seu assentamento funcional, com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades especiais comprovada mediante avaliação médica oficial, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III - acometidos de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida, comprovadas mediante avaliação médica oficial;

IV - idosos;

V - gestantes;

VI - lactantes de filho(a) de até 24 (vinte e quatro) meses completos;

VII - selecionados por competências e habilidades através de editais divulgados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, após autorização do Gabinete da SENAPPEN, em processo

iniciado pelas unidades executoras, através de Banco de Talentos;

VIII - expostos à situação excepcional de risco, aferida pela Diretoria do Sistema Penitenciário Federal ou pela Diretoria de Inteligência Penitenciária, a depender do caso;

IX - em substituição ao exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

X - em substituição às hipóteses previstas na alínea a, do inciso III, do parágrafo único do artigo 36, e parágrafo 2º do artigo 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XI - em substituição à licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para outro ponto do território nacional, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XII - em substituição ao horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o constante na Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP.

Parágrafo único. Considera-se Banco de Talentos, o instrumento através do qual a Administração selecionará servidores com conhecimentos técnicos-específicos para, excepcionalmente, atuarem em regime de teletrabalho, respeitado o disposto nesta Portaria.

Art.6º A participação no PGD.SENAPPEN considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art.7º A implementação do PGD.SENAPPEN e a inclusão de agentes públicos se afigura como uma faculdade da Administração e ocorre em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito adquirido do participante.

§1 Compete à chefia da unidade de execução a inclusão do servidor no PGD.SENAPPEN, após o atendimento aos limites e requisitos obrigatórios, obedecidos ainda os critérios quanto à natureza do trabalho e o perfil técnico dos interessados, respeitado o disposto nesta Portaria.

§2 O atendimento do disposto no inciso anterior pelo servidor interessado não garante a sua participação no PGD.SENAPPEN.

Art.8º O acompanhamento do PGD.SENAPPEN será efetuado por meio de plataforma digital, que será utilizada para gestão, controle, avaliação e transparência dos Planos de Entrega das unidades de execução e dos Planos de Trabalho dos participantes.

Art.9º O PGD.SENAPPEN será regido pelas seguintes disposições:

I - ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração;

II - terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público, com exceção da plataforma digital prevista no art.8º, que deverá ser fornecida pela administração;

III - exigirá que o agente público permaneça disponível para contato, observado o horário de funcionamento e o período definido pela chefia da unidade de execução, por todos os meios de comunicação previstos no Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR;

IV - voluntariedade do participante, que deverá apresentar certificado de conclusão de treinamento na plataforma constante do art.8º; e

V - o participante do PGD.SENAPPEN, em teletrabalho no regime de execução integral, em quaisquer das exceções previstas nesta Portaria, que não residir na região metropolitana, região integrada e/ou nos municípios limítrofes de uma das unidades de lotação previstas no § 1º, do art.3º da Instrução Normativa GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 63/2024, deverá informar tal condição e requerer a dispensa do prazo de apresentação previsto no art. 11, caso em que, se concedida, ensinará, obrigatoriamente, ao ocupante do cargo de Policial Penal Federal a não contagem de tempo de serviço estritamente policial durante todo o período de participação no Programa.

§1 Nas hipóteses do inciso V, ao participante será concedido o prazo de apresentação mínimo de 15 (quinze) dias, devendo ser mantida a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

§2 No teletrabalho em regime de execução parcial, o horário de comparecimento presencial do servidor na unidade executora deverá ser pactuado entre ele e a chefia da unidade de execução, sendo exigido, cumulativamente:

I - o trabalho presencial na proporção de, no mínimo, 3 (três) para cada 5 (cinco) dias úteis; e

II - observância ao interesse da administração e a continuidade da prestação do serviço público.

Art.10. É vedada a participação no PGD.SENAPPEN na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, ao agente público:

I - ocupante de Cargo Comissionado Executivo (CCE) ou Função Comissionada Executiva (FCE) iguais ou superiores ao Nível 07 (sete);

II - que tenha sido desligado, nos dois anos anteriores à indicação, do programa em virtude do descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria e no TCR;

III - que tenha sido desligado há menos de doze meses do PGD.SENAPPEN pelo não atingimento de metas;

IV - que não tenha cumprido o atingimento de metas no regime presencial nos seis últimos meses;

V - cujas atividades sejam incompatíveis com a modalidade de teletrabalho parcial ou integral; e

VI - em viagem a serviço.

Art.11. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser formalizadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da apresentação, hipótese em que o não comparecimento ensejará o desligamento imediato do Programa.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la nos canais de comunicação definidos no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever, preferencialmente, o período em que o participante atuará presencialmente.

Art.12. Compete às chefias das unidades executoras:

I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II - selecionar os participantes, nos termos do art. 5º;

III - pactuar o TCR;

IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

V - registrar, no sistema de controle de frequência do órgão, os códigos de participação em PGD.SENAPPEN e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinado;

VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

VII - dar ciência à unidade de gestão de pessoas do seu órgão quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR;

VIII - definir no TCR a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e

IX - desligar os participantes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, salvo a prevista no inciso I.

Art.13. Compete aos participantes do PGD.SENAPPEN:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 11 desta Portaria.

III - estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão, pelos meios de comunicação definidos no TCR;

IV - informar e manter atualizado número de telefone fixo e/ou móvel, que poderá ser divulgado no órgão ou para o público externo, se participante da modalidade teletrabalho;

V - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

VI - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos, cuja retirada tenha sido autorizada para utilização fora das instalações do órgão; e

VII - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

§1 O descumprimento das metas pactuadas ensejará desconto proporcional na remuneração do mês correspondente, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

§2 No caso previsto no § 1º, o participante poderá compensar as metas não cumpridas, cujo prazo para compensação deverá ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.

§3 No caso de não justificativa de descumprimento das metas pactuadas ou o não cumprimento do acordo de compensação das metas não cumpridas no Plano de Trabalho, a chefia da unidade deverá adotar as medidas expressas no art.6º da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRTSEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras consequências cabíveis.

Art.14. O participante será desligado do PGD.SENAPPEN nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, independentemente do interesse da Administração, a qualquer momento, salvo no caso de PGD.SENAPPEN instituído de forma obrigatória, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;

III - em virtude de alteração da unidade de exercício; ou

IV - se o PGD.SENAPPEN for revogado ou suspenso.

§1 O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - determinado pelo órgão, no caso de desligamento a pedido; e

II - de 30 (trinta) dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput.

§2 O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser alterado mediante apresentação de justificativa da unidade instituidora.

§3 O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Art.15. O ato de determinação de alteração da modalidade de teletrabalho para a modalidade presencial do PGD.SENAPPEN caberá ao dirigente da unidade, que o fará mediante decisão fundamentada.

Art.16. Os servidores que se encontram em regime de trabalho remoto (integral ou parcial) respaldados pela Portaria Nº 398, de 23 de agosto de 2024 ou por quaisquer normativos ou decisões administrativas desta SENAPPEN, anteriores à publicação da presente Portaria, deverão retornar ao trabalho presencial em suas respectivas unidades até 31 de dezembro de 2024, ensejando falta injustificada o eventual descumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único. O trabalho remoto, a partir de 1º de janeiro de 2025, em qualquer modalidade, somente está autorizado após nova solicitação e tramitação pelo Sistema SEI!, obedecidos os critérios dispostos neste normativo.

Art.17. As dúvidas e os casos omissos serão analisados e deliberados, fundamentadamente, pelo Secretário Nacional Políticas Penais, ouvida a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art.18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 31/10/2024, às 17:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29593252** e o código CRC **DE1CF6B1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.